



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 17/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB
Assunto : Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Exercício: 2015 e 2016.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, no período de 05/12/2017 a 29/12/2017, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando à análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada.

Por meio do Processo SEI! 00480-00009185/2017-09, foi encaminhado aos gestores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 18/2018 – DIGOV/COIPG/ COGEI/SUBCI/CGDF, de 15/06/2018. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Inspeção.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

TABELA 1 – PROCESSOS RELACIONADOS ÀS CONSTATAÇÕES

Nº DO PROCESSO - OBJETO	HISTÓRICO
196.000.170/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA UMA ÁREA DE 963.826M ² .	CONTRATO Nº. 06/2015, FLS, 75/79, ASSINADO EM 09/12/15, VALOR DE R\$ 98.000,00, FIRMADO COM A EMPRESA W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. – EPP CNPJ 05.283.260/0001-35. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
196.000.049/2015 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.	CREDORES DIVERSOS – VALOR TOTAL DE R\$ 127.867,00. MATERIAIS: AREIA, VIDRO FANTASIA, VIDRO LISO, BUCHA DE FIXAÇÃO, LIXA PARA MADEIRA, VASO SANITÁRIO, COMPENSADO, PORTAL DE MADEIRA, BROCAS (TAMANHOS DIVERSOS), TIJOLO, DILUENTE, TINTA A ÓLEO, TINTA DE MARCAÇÃO VIÁRIA. AQUISIÇÃO POR MEIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2014, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/14, PLANO DE SUPRIMENTO Nº 0022/2013, VALIDADE ATÉ 30/10/2015.
196.000.046/2015 - CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA QUANTIDADE E QUALIDADE, CONSOANTE ESPECIFICAM AS NOTAS DE EMPENHO: 2015NE00075(MAM) E 2015NE00076 (CDV).	CONTRATO Nº. 03/2015-FJZB, ASSINADO EM 31/03/2015, FLS. 53/56 DOS AUTOS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 65.200, ENTRE A FJZB E A EMPRESA CDV COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ Nº 05.205.399/0001-60 PARA FORNECIMENTO DE 8.000 KG DE CARNE BOVINA (DIANTEIRO COM OSSO). A VIGÊNCIA DO CONTRATO ERA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. CONTRATO Nº 04/2015-FZJB, ASSINADO EM 31/03/2015, FLS. 46/51 DOS AUTOS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 88.400,00 ENTRE A FJZB E A EMPRESA MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ Nº 11.020.389/0001-53 PARA FORNECIMENTO DE 4.000 KG DE CARÇAÇA DE CODORNA. À FL. 190



	DOS AUTOS CONSTA O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 004/2005, QUE OBJETIVOU A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. FOI ASSINADO EM 01/04/2016.
196.000.010/2015 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: 12.438 KG DE FRANGO INTEIRO, 10.500 KG DE CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO, 1.000 KG DE IMAGO DE RÃ, CONFORME CONTRATO Nº 02/2015 NO VALOR TOTAL DE R\$ 273.153,24. CONTRATO Nº 02/2015-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA X CDV COMERCIAL, CNPJ Nº 05.205.399/0001-60, COM VIGÊNCIA DE 01 (ANO) A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA, EM 16/03/2015.
196.000.012/2015 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS – HORTALIÇAS, LEGUMES, FRUTAS, VERDURAS) DESTINADOS AOS ANIMAIS DO PLANTEL DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA.	NÃO HOUE CONTRATO FIRMADO, A NOTA DE EMPENHO 2015NE00197, FL. 193 SUBSTITUIU. VALOR DA DESPESA: R\$ 253.312,500. CREDOR: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALEXANDRE GUSMÃO - ASPAG, CNPJ Nº 11.509.706/0001-08 POR MEIO DE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015-PAPA/DF(PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA)-FL. 106 PUBLICADA NO DODF DE 06/03/15, P. 28
196.000.046/2016 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CARNES.	NÃO HOUE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM AS EMPRESAS, AS NOTAS DE EMPENHOS SUBSTITUÍRAM OS CONTRATOS. VALOR TOTAL: R\$ 276.838,84 ARCANJOS COMERCIAL, CNPJ Nº 19.600.228/0001-40, 4.200 KG DE DIANTEIRO COM OSSO E 11.200 KG DE FRANGO INTEIRO. CDV COMERCIAL, CNPJ Nº 05.205.399/0001-60, 9.175 KG DE MÚSCULO BOVINO, 1.331 KG DE OVO DE GALINHA, 1.170 KG DE TILÁPIA (8 E 15CM) E VR 2 COMERCIAL, CNPJ Nº 21.023.758/0001-15, 4.380 KG DE TILÁPIA (6 E 10CM)
196.000.273/2012 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O BALANCEAMENTO NUTRICIONAL DE DIETAS DOS ANIMAIS DO JZB.	CONTRATO N. 3/2013, FLS. 548/551, FIRMADO COM PSIU ALIMENTOS LTDA CNPJ 37.153.715/0001-94, R\$ 62.075,50, ASSINADO EM 11/01/13. CONTRATO N. 4/2013 – BARBOSA & OLIVEIRA COMERCIO DE HORTIFUTIGRANJEIROS LTDA – ME CNPJ 05.326.844/0001-40, FLS. 552/556 R\$ 323.128,87 CONTRATO N. 5/2013 – ECOEMA TRANSPORTE E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME CNPJ 06.879.041/0001-86, FLS. 557/564 R\$ 28.081,45 CONTRATO N. 6/2013 – TOCA COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA CNPJ 05.393.655/0001-90 FLS. 565/568 R\$ 139.031,72
196.000.288/2013 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA OS ANIMAIS DO JZB.	CONTRATO N. 06/14, FLS. 254/262, FIRMADO EM 18/09/14, COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ALEXANDRE GUSMÃO– CNPJ 11.509.706/0001-08, R\$ 150.185,00 VIGÊNCIA 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1. GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 – CONTRATAÇÃO EFETIVADA SEM CONFECÇÃO DE PROJETO BÁSICO

Fato

Processo: 196.000.170/2015



Não há nos autos existência de Projeto Básico com as informações necessárias à contratação de serviço de dedetização; apenas solicitação simples para a contratação, sem que haja a definição de quais locais e qual a metragem para a realização dos serviços, cronograma de execução, tipos de produtos químicos, etc. Apenas informa-se o tamanho total da área a ser dedetizada, 963.826 m².

Conforme consta do art. 6º da Lei nº 8.666/93:

Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Dessa forma, qualquer tipo de contratação pública deve conter os elementos necessários à perfeita indicação do objeto a ser contratado.

Verificou-se também que não constou dos autos justificativa da vantajosidade para a Administração na adesão a referida Ata, visto que não consta a comprovação da compatibilidade de preços com os praticados no mercado, conforme dispõe o art. 29, Inciso IV do Decreto nº 36.519 de 28 de maio de 2015 – que regulamenta no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços.

Outro ponto a ser esclarecido é que foram emitidas duas notas de empenhos em datas diversas, uma no valor de R\$ 67.467,82 que corresponde ao valor relativo a metragem de 963.826m² (R\$ 0,07m²) e outra no valor de R\$ 30.532,18, correspondente a metragem de 436.174m², sem que conste justificativa para essa última.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480.00009185/2017-09), por meio do Ofício SEI-GDF Nº 377/2018 - FJZB/GAB, de 18 de julho de 2018, a Unidade se posicionou da seguinte forma:

1. A referida contratação foi feita por meio das SC 0061/2015 e 0071/2015 para aquisição de item da Ata de Registro de Preços 0020/2015, da Subsecretaria de Compras e Licitações da SEPLAG/DF, respondida por meio do Plano de Levantamento de Suprimentos - PLS nº 0023/2015, quando foi justificado o quantitativo necessário para atendimento das demandas desta Fundação. O Projeto Básico foi elaborado pela Central de Compras visando atender as unidades do Governo que responderam ao PLS. A Fundação Jardim Zoológico de Brasília possui infraestrutura composta por 8.161 m² (oito mil, cento e sessenta e um metros quadrados) de área construída com prédios administrativos e 62.645 m² (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados) de área construída com recintos para os animais, totalizando 70.806 m² (setenta mil, oitocentos e seis metros quadrados) de área construída, excluindo o calçamento do Parque, dentro de uma área ocupada pelo Jardim Zoológico de Brasília - JZB, de 139,75 (cento e trinta e nove vírgula setenta e cinco) hectares.
2. As características da estação seca no Cerrado são ideais para o ciclo reprodutivo dos carrapatos em toda a região e, em função disso, ocorre o aumento do número de ocorrências em animais e até em humanos, principalmente próximo aos locais de área de vegetação natural preservada.



Além dos 139,7 hectares da área de visitação, o Zoológico de Brasília possui uma Área de Relevante Interesse Ecológico (Arie) conhecido como Santuário da Vida Silvestre, somando 440 hectares. Portanto, é comum a circulação por todo o parque de animais que habitam o local preservado, como as capivaras que são um dos principais alvos do carrapato, o que aumenta a disseminação do aracnídeo. Em virtude disso, e no intuito de garantir a saúde dos visitantes que aqui transitam foi necessário o acréscimo de 436.174 m² na contratação, mas dentro do previamente previsto quando da resposta ao PLS nº 0023/2015.

3. Nas futuras contratações oriundas de Atas de Registro de Preços da SEPLAG será observada a apresentação de toda a documentação necessária.

A unidade justificou que o Projeto Básico foi elaborado pela Central de Compras visando atender as unidades do Governo. Ocorre que para cada contratação/aquisição é recomendável a elaboração de Projeto Básico pela unidade contratante, a fim de dimensionar a real necessidade dos serviços/aquisições. Com relação ao aumento da metragem, entendemos como justificada. No entanto, tal justificativa deveria ter constado dos autos e ser autorizada pelo gestor. Não foram apresentadas justificativas para a ausência da vantajosidade na adesão. Do exposto, serão mantidas as recomendações constantes dos itens **a** e **c** do Informativo de Ação de Controle, para verificação em auditorias futuras.

Causa

- **(2015)** Inexistência de controles que viabilizariam a elaboração de um projeto básico adequado, com a presença dos elementos necessários e suficientes para a avaliação dos custos envolvidos na execução do objeto;
- **(2015)** Não comprovação da vantajosidade na adesão.

Consequência

- Contratação de serviços sem o devido detalhamento;
- Pagamento de acréscimo na metragem inicialmente solicitada sem as devidas justificativas;
- Possibilidade de prejuízo ao erário pela contratação com preços superiores ao de mercado.

Recomendações

- a) Elaborar modelo de projeto básico específico com campos/requisitos mínimos de preenchimento ou confecção de check-list a ser observado para a elaboração do projeto básico, a fim de que sejam contemplados todos os aspectos relevantes em um estudo inicial para contratações;
- b) Em adesões futuras, fazer constar dos autos toda a documentação exigida em normas específicas.



1.2 AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO/JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE DOCUMENTOS COMPROVANDO A SUA UTILIZAÇÃO

Fato

Processo: 196.000.049/2015.

Constatou-se a compra de materiais de construção e reparos, no valor de R\$ 127.867,00, cujos documentos apresentaram justificativas, porém sem a devida fundamentação e com comprovação parcial de sua destinação, conforme detalhado a seguir.

O Processo foi autuado por solicitação do Gerente da GEOP/DIMAN/SUAFI/FJZB, por meio do Memorando nº 005/2015-GEROP/DIMAN, de 13/03/15, fl. 02 junto ao DIMAN/SUAFI/FJZB, para aquisição dos seguintes materiais: areia, pedrisco, vidro, bucha, lixa, compensado, vaso sanitário, portal de madeira, brocas tamanhos diversos, tijolo, diluente, tinta a óleo e tinta de marcação viária. Esses eram objeto das Atas de Registro de Preço nºs 0012, 0020, 0022 e 026/2014 da SULIC/SEPLAN. As especificações dos itens foram demonstradas por meio dos Anexos I, II, III e IV, fls.03/04.

Ocorre que as justificativas apresentadas para a aquisição foram as seguintes:

Esclarecemos ainda que, a manutenção de estoque de material no Almoxarifado é de suma importância, pois é necessária a existência de um certo número de itens estocados, disponíveis aos usuários de forma imediata, que sirva para garantir a manutenção das atividades operacionais desta Fundação.

Sendo assim, justificamos a existência de estoques, a partir das seguintes razões:

- impossibilidade de se ter os materiais em mãos quando as necessidades ocorrerem;
- redução da necessidade de acionar constantemente o setor de compra, que além de gerar custos é um pouco demorado;
- segurança contra risco de desabastecimento do Almoxarifado;
- aumento imprevisto do consumo médio, etc.

Por fim, informamos que o pleito em questão se deu com base nos Planos de Suprimentos-PLS respondidos por esta Fundação, originando desta forma as referidas Atas.

Como demonstrado acima, uma das justificativas apresentadas fundamentou-se em manter em estoque os materiais sem detalhar a finalidade específica da compra do material. Também alegou a necessidade da compra sob o risco de desabastecimento do Almoxarifado. Chama atenção a quantidade de vidros adquirida, por m², sem identificar o local/espço de sua instalação:



TABELA 2 – MATERIAIS ADQUIRIDOS SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 196.000.049/2015						
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	NF'S	NR	FLS
Vidro liso, 10mm, cor fumê	250	153,00	38.250,00	160 158	00212 000236	211 223
Vidro liso, 6mm, incolor	100	44,80	4.480,00	210 218		
Broca, 3mm	50	1,17	58,50	136	000108	150
Vaso Sanitário	20	69,67	1.393,40	2.453	000097	135
Broca 3/8'	60	4,98	298,80	2.447	000095	127
Broca 3,5mm	50	0,99	49,50	3.273	000098	138
Broca 5mm	50	1,39	69,50			
Compensado	100	89,88	8.988,00	Não houve entrega dos materiais por parte da Empresa, embora conste nos autos tentativas frustradas da Unidade em estabelecer contato, o que resultou na aplicação da multa, por inexecução do acordado, no valor de R\$ 13.817,45.		
Portal de madeira	100	51,38	513,80			
Tinta a óleo, galão de 3,6L, cor verde	150	23,21	3.481,50			
Tinta de marcação viária, cor amarela	15	97,00	1.455,00			
Bucha fixação	600	0,10	60,00	1.413	00108	199
Lixa para madeira, nº 150	250	0,28	70,00			
Lixa para madeira, nº 220	250	0,28	70,00			
Compensado, cedrinho	50	56,65	2.832,50	441	000107	146
Tijolo, mat. barro, tipo maciço	20.000	0,40	8.000,00	447 477	000118 00250	189 232
Lixa para materiais ferrosos	100	1,25	125,00	233	000094	123
Broca, 1mm	50	1,99	99,50	582	000099	142
Broca, 4mm	50	1,03	51,50			
Broca, 10mm	70	5,15	360,50	251	000096	131
TOTAL DA COMPRA – R\$ 127.867,00						

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 003/2017-DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, de 21/12/17 foram requeridos os Pedidos Internos de Materiais dos itens acima. Entretanto, na resposta enviada por e-mail, em 28/12/17, restaram ausentes a documentação referente aos tijolos, vasos sanitários e compensado. Foram disponibilizados os PIM's dos vidros, mas sem informações sobre os locais de instalação ou justificativas da quantidade solicitada.



O inciso II, do § 7º, art. 15 da Lei nº 8.666/93 determina que para compras os órgãos deverão observar a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação. Portanto, a Administração não atentou para tal exigência conforme relatado acima.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480.00009185/2017-09), por meio do Ofício SEI-GDF Nº 377/2018 - FJZB/GAB, de 18 de julho de 2018, a Unidade se posicionou da seguinte forma:

1. O Quantitativo de materiais a serem adquiridos é definido pelos setores responsáveis por sua utilização de acordo com a demanda necessária para o cumprimento do planejamento anual. No caso específico dos materiais de construção é essencial o estoque de alguns materiais no intuito de atender urgências e emergências que por ventura possam surgir, garantindo a segurança dos semoventes, trabalhadores e visitantes. O núcleo de manutenção é o responsável por controlar a destinação dos materiais e foi orientado a incluir as planilhas nos futuros processos de aquisição.
2. Encontra-se em andamento o levantamento da destinação e uso dos materiais que foram adquiridos nos anos de 2015 e 2016, a Fundação compromete-se a enviar o relatório tão logo seja concluído o levantamento. Caso não seja possível localizá-los será instaurada sindicância para apuração de responsabilidade.

A Unidade justificou que a aquisição é definida pelos setores responsáveis em virtude da necessidade de sua utilização. Contudo, torna-se imprescindível que nessas aquisições constem a correta e correspondente especificação, bem como a real destinação e utilização em tempo hábil, para que não ocorra perda e/ou danos ao erário. Quanto à comprovação de destinação de materiais informou que se encontra em andamento levantamento relativo à utilização dos mesmos, mas não anexou documentação comprobatória determinando a realização de tal procedimento. Em razão dessas manifestações, que evidenciam o não saneamento da falha apontada, mantém-se as recomendações que originaram o subitem.

Causa

- (2015) Falta de capacitação de servidores;
- (2015) Ausência de planejamento anual da Unidade;
- (2015) Realização de compra de material sem a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis.

Consequência

- Descontrole na aquisição de materiais;
- Possibilidade de prejuízo ao erário pela realização de despesas desnecessárias para a Administração;



- Ausência de documentação que comprove a utilização/destinação do material “adquirido”.

Recomendações

- a) Instruir todos os processos com a justificativa de quantitativo e de destinação do uso do material a ser adquirido, principalmente nos processos referentes às compras de materiais de construção, em observância ao princípio da motivação conforme preceitua o Inciso X, do Artigo 93, da Constituição Federal de 1988;
- b) Apresentar documentos que comprovem a destinação e uso dos materiais, caso não sejam possível localizar onde foram utilizados, que seja instaurada Sindicância, com base na Lei Complementar nº 840/2011 para apurar a responsabilidade, e se comprovado o prejuízo ao erário, que sejam tomadas as providências necessárias para instauração de Tomada de Contas Especial.

1.3 AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DO EXECUTOR SOBRE A REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Fato

Processo: 196.000.046/2015.

Processo: 196.000.010/2015.

Processo: 196.000.012/2015.

Processo: 196.000.046/2016.

Processo: 196.000.170/2015.

Analisamos os Processos listados a seguir e constatamos a ausência de relatórios dos executores dos contratos. Nesses processos houve, apenas, o carimbo nos versos das notas fiscais, atestando que o serviço foi executado, impossibilitando aferir o efetivo cumprimento do instrumento pactuado, em desacordo com o disposto nos arts. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/2010, pois apenas o atesto não atende os ditames da legislação.

O Relatório Circunstanciado permite descrever como ocorreu a execução do Contrato, por exemplo: cumprimento de prazos (pontualidade) de acordo com os Pedidos de Fornecimento de Material, cronograma de solicitações de acordo com a demanda, condições de entrega do objeto – temperatura, acondicionamento (embalagem), conferência do manuseio pelos funcionários encarregados de efetuar a entrega, controle dos quantitativos contratados/fornecidos. Enfim, todas as condições necessárias para a



comprovação da qualidade do serviço contratado, inclusive possíveis ocorrências, com as respectivas medidas adotadas para sanear.

TABELA 3 – RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL INCOMPLETOS

PROCESSO N.º	OBJETO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
196.00.046/2015	AQUISIÇÃO DE 4.000 KG DE CARÇAÇA DE CODORNA E 8.000 KG DE CARNE BOVINA (DIANTEIRA COM OSSO).	153.600,00	HOUE NOMEAÇÃO DO EXECUTOR, MATRÍCULA 80.059-7 COMO TITULAR (FL. 62) – INSTRUÇÃO Nº 42, DE 13/04/15 DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
196.000.010/2015 (CONTRATO Nº 02/2015)	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: 12.438KG DE FRANGO INTEIRO, 10.500 KG DE CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO, 1.000 KG DE IMAGO DE RÃ.	273.153,24	FOI DESIGNADO MATRÍCULA Nº 261.333-6, CONFORME FL. 75 – PUBLICAÇÃO NO DODF DE 08/04/15 – INSTRUÇÃO Nº 41, DE 07/04/15. NÃO HÁ RELATÓRIOS DOS EXECUTORES, IMPOSSIBILITANDO AFERIR A EFETIVIDADE DO SERVIÇO PRESTADO. DESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA, POIS O CONTRATO FOI ASSINADO EM 16/03/2015 E A NOMEAÇÃO OCORREU APÓS QUASE UM MÊS DESSA DATA.
196.000.046/2016	AQUISIÇÃO DE 4.200 KG DE DIANTEIRO COM OSSO, 11.200 KG DE FRANGO INTEIRO, 9.175 KG DE MÚSCULO BOVINO, 1.331 KG DE OVO DE GALINHA, 1.170 DE TILÁPIA (8 E 15 CM) E 4.380 KG DE TILÁPIA (6 E 10 CM)	276.838,84	NÃO HOUE NOMEAÇÃO DE EXECUTOR. NÃO HÁ RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS.
196.000012/2015	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO)	253.312,50	NÃO HOUE NOMEAÇÃO DE EXECUTOR. ATESTOS POR DIVERSOS SERVIDORES: MATRÍCULA Nº 34.371-1, MATRÍCULA Nº 80.060-0, POR RUBRICA SEM IDENTIFICAÇÃO.
196.000.170/2015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE A PRAGAS	98.000,00	NOMEADA COMISSÃO DE EXECUTORES DO CONTRATO – DODF Nº 76, DE 22/04/16.

Com relação ao processo nº 196.000.170/2015, necessário esclarecer que os serviços foram prestados pela Empresa em 04 (quatro) etapas, durante o exercício de 2016. Não foram localizados nos autos Relatórios de Execução Contratual de responsabilidade do executor, relativos às 3ª e 4ª etapas dos serviços.

Em que pese existirem Relatórios Técnicos apresentados pela empresa, faz-se necessária a confecção de relatório por parte da Administração na pessoa do executor designado ou seu respectivo suplente. A executora do contrato apresentou Relatório de acompanhamento, datado de 04/03/2016, relativo a 1ª. Etapa dos serviços, apesar de não ter acompanhado a sua execução, uma vez que tanto ela como o suplente se encontravam de férias, tendo o serviço sido acompanhado por outro servidor, e ela também apresentou o relatório referente a 2ª. Etapa dos serviços, datado de 19/05/2016.

Convém alertar a Unidade que a fiscalização contratual eficiente é indispensável para prevenir e corrigir as irregularidades que ocorrem durante a execução



do contrato, fazendo do executor o principal responsável, juntamente com a contratada, pelo sucesso do ajuste em todos os seus aspectos.

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos e convênios, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; que tratam, entre outros assuntos, das atribuições conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente ‘designado para acompanhar a execução do contrato é o executor’;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Também o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que:

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou **a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;**

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46. (grifo nosso)

Ressalta-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização e autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:



DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 840/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais).

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480.00009185/2017-09), por meio do Ofício SEI-GDF Nº 377/2018 - FJZB/GAB, de 18 de julho de 2018, o Órgão apresentou a seguinte manifestação:

1. Os executores foram orientados da obrigatoriedade de apresentação de relatórios de execução quando da apresentação de nota fiscal para pagamento. Foi solicitada a área técnica competente a elaboração de minuta de Instrução Normativa, e demais documentos acessórios (formulários, *check lists*), que visem padronizar as ações e obrigações a serem observadas pelos Executores de Contratos no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**. (Memorando SEI-GDF Nº 56/2018 - FJZB/GAB ([10383113](#))).
2. O Núcleo de Contratos é o setor responsável por orientar os executores de contrato sobre suas obrigações e o mesmo reiterará essas orientações.
3. Foi solicitado ao Núcleo de Contratos que, juntamente, com a Gerência de Gestão de Pessoas, encaminhem periodicamente circular aos executores informando sobre a existência de cursos de capacitação e incentivando-os a participarem, no intuito de buscar uma fiscalização contratual eficiente, garantindo uma boa aplicação dos recursos públicos e contribuindo com os órgãos de controle para a melhoria da gestão pública. (PROCESSO SEI nº 00196-00002091/2018-14).
4. A Fundação nos anos de 2015 e 2016 passou por momentos conturbados, tendo cerca de 05 gestores durante o período, não é de praxe desta Fundação a nomeação de executores fora do prazo. A Fundação, atualmente, está designando tempestivamente executores em todos os ajustes.
5. O setor financeiro foi orientado por meio do Memorando SEI-GDF Nº 56/2018 - FJZB/GAB ([10383113](#)).

Em face da manifestação da Unidade, que informou acima as providências adotadas, quanto ao saneamento da falha identificada no subitem, essas refletirão apenas em procedimentos futuros. Dessa forma, mantém-se as recomendações consignadas, para serem analisadas futuramente.

Causa

- (2015) (2016) Falha dos executores no desempenho de suas funções;



- **(2015) (2016)** Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- **(2015) (2016)** Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos e de elaboração de relatórios.

Consequência

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a ausência de informações detalhadas da execução do objeto que comprovem a sua fiel execução;
- Inviabilidade de verificação do fiel cumprimento dos serviços pactuados, em decorrência da ausência de explicações, documentos e informações quanto às inconsistências acima relatadas.

Recomendações

- a) Exigir formalmente dos executores a elaboração de relatórios circunstanciados oriundos do acompanhamento, conforme disposto no inciso III, Parágrafo Único do art. 61 do Decreto n.º 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010;
- b) Orientar formalmente os executores de contrato sobre a importância da fiscalização eficiente e tempestiva de contratos sob sua responsabilidade, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões;
- c) Realizar o treinamento dos executores de contratos com relação às obrigações decorrentes da fiscalização;
- d) Designar tempestivamente executores em todos os ajustes, para que, cientes de suas atribuições, responsabilidades e direitos possam desempenhar com eficiência suas funções, de modo a garantir a boa aplicação dos recursos públicos e contribuir com os órgãos de controle interno e externo, com vistas à constante melhoria da gestão pública.
- e) Orientar formalmente ao Setor financeiro da Unidade que proceda a liquidação e pagamento das despesas somente após cumpridas as exigências do Art. 61 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15/12/10, isto é, quando da verificação da existência de relatórios dos executores antes de as processarem.



1.4 ATESTOS EM NOTAS FISCAIS REALIZADOS POR PESSOAS NÃO DESIGNADAS FORMALMENTE

Processo: 196.000.046/2015.

Processo: 196.000.010/2015.

Processo: 196.000.012/2015.

Processo: 196.000.046/2016.

A verificação do efetivo fornecimento dos serviços relativos ao objeto pactuado nos processos relacionados abaixo restou prejudicada, uma vez que o atesto do recebimento do objeto pactuado não atendeu às normas previstas no inciso II, Parágrafo Único do Art. 61 do Decreto nº 32.598/2010.

Embora em parte desses processos tenha havido a designação formal dos respectivos executores, esses não desempenharam suas funções durante a execução dos ajustes, e nem constam dos autos o motivo da ausência de sua atuação. Durante a execução dos ajustes, pessoas não designadas formalmente, além de atestarem indevidamente as Notas Fiscais, quando o fizeram foi por mero cumprimento formal, sem atentarem para as demais exigências da legislação.

TABELA 4 – DESIGNAÇÃO DE EXECUTORES DE CONTRATO

PROCESSO N.º	EXECUTOR DESIGNADO	PUBLICAÇÃO	ATESTO
196.000.046/2015	MATRÍCULA 80.059-7 (TITULAR), MATRÍCULA Nº 267.277 MATRÍCULA Nº 268.503-5, NA QUALIDADE DE SUPLENTES DOS CONTRATOS NºS 03/2015 E 04/2015	FL. 62 – INSTRUÇÃO Nº 42, DE 13/04/15 PUBLICADA NO DODF DE 15/04/15	DURANTE TODA A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NÃO CONSTA DOS AUTOS NENHUM ATESTO E NEM DOCUMENTOS EMITIDOS PELO EXECUTOR TITULAR E NEM PELOS SUPLENTES. CONSTA UMA NOTA SEM ATESTO(FL. 235).
196.000.010/2015	MATRÍCULA Nº 261.333-6(TITULAR), MATRÍCULA Nº 97.371-7 (SUPLENTE)	FL. 75 E 82 – INSTRUÇÃO Nº 41, DE 07/04/15 PUBLICADA NO DODF DE 08/04/15	A PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO OCORREU QUASE UM MÊS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, ASSINADO EM 16/03/15. O SERVIDOR ATESTOU DUAS NOTAS FISCAIS (AMBAS NO DIA 26/01/15, FL. 28 E 31), QUANDO SEQUER HAVIA SIDO NOMEADO E SEM QUE O CONTRATO Nº 02/2015 TIVESSE SIDO ASSINADO. NO DECORRER DO CONTRATO FORAM EMITIDAS 19 (DEZENOVE) NOTAS FISCAIS, CUJOS ATESTOS FORAM FEITOS POR SERVIDORES.
196.000.046/2016	ATO DE DESIGNAÇÃO FORMAL NÃO LOCALIZADO NOS AUTOS	NÃO LOCALIZADO NOS AUTOS	ATESTOS NAS NOTAS FISCAIS POR ANA RAQUEL GOMES FARIA E EDM BATISTA DE SOUZA
196.000.012/2015	ATO DE DESIGNAÇÃO FORMAL NÃO LOCALIZADO NOS AUTOS	NÃO LOCALIZADO NOS AUTOS	ATESTOS NAS NOTAS FISCAIS POR DIVERSOS SERVIDORES, INCLUSIVE SEM IDENTIFICAÇÃO E MATRÍCULA (FLS. 282/283, 286/287, 310/311, MATRÍCULA Nº 94.371-1, MATRÍCULA Nº 80.060-0



Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480.00009185/2017-09), por meio do Ofício SEI-GDF Nº 377/2018 - FJZB/GAB, de 18 de julho de 2018, constam as informações a seguir:

1. O setor financeiro foi orientado por meio do Memorando SEI-GDF Nº 56/2018 - FJZB/GAB ([10383113](#)).
2. Solicitada a instauração de comissão de sindicância por meio do Memorando SEI-GDF n.º 48/2018 - FJZB/GAB ([10383765](#)).

De acordo com a manifestação, a Unidade informou acima as medidas adotadas, quanto ao saneamento da falha identificada no subitem. Dessa forma, mantém-se a recomendação de processo administrativo, a fim de acompanhamento de seu desfecho.

Causa

- **(2015) (2016)** Ausência de atuação do dirigente do órgão;
- **(2015) (2016)** Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- **(2015) (2016)** Desorganização administrativa.

Consequência

- Acompanhamento deficiente do contrato por pessoa não designada legalmente, com possibilidade de prejuízo ao erário;
- Liquidação e pagamento efetuados sem a efetiva comprovação de execução de serviços;
- Atesto de prestação de serviços por pessoa não habilitada;
- Ausência de atesto de documento fiscal.

Recomendações

- Realizar processo administrativo objetivando a apuração de responsabilidades pela omissão do gestor quanto à ausência de providências na designação de executor substituto para o Contrato e dos servidores que realizaram a liquidação da despesa em desacordo com os art. 44 e 61 do Decreto nº 32.598/10; e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, dando ciência a esta Controladoria-Geral do DF quando do seu término.

1.5 DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL DEFICIENTE

Fato

Processo: 196.000.273/2012.



Processo: 196.000.288/2013.

No processo 196.000.273/2012, apenas o Contrato nº. 4/2013 teve sua vigência prorrogada até o dia 31/03/2016, conforme seu 4º Termo Aditivo, os demais não foram prorrogados.

Observamos que não constam dos autos os pedidos relativos à entrega dos alimentos, apesar de haver comprovação de sua existência, tendo em vista que há indicação desses nas Notas Fiscais. Tais documentos (pedidos) são necessários para a conferência entre o quantitativo solicitado e o efetivamente entregue, bem como se houve alguma devolução, ou itens substituídos. Tais informações deveriam também estar presentes em Relatórios de Acompanhamento Contratual, inexistentes nos dois processos analisados.

Cabe ressaltar que o executor se restringia a atestar as Notas Fiscais registrando que a quantidade de produtos discriminados nas NFs correspondia efetivamente àquela recebida pelo Almoxarifado. Também consignava que a conferência qualitativa dos materiais ficava a cargo da comissão que deveria atestar o recebimento definitivo nos termos da Instrução nº. 27 de 06 de março de 2015. Ocorre que não foi possível identificar os servidores nomeados pela citada Instrução e nem foram localizados documentos nos autos ou referência à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Não consta o atesto da despesa nas últimas notas fiscais anexadas aos autos relativas aos meses de fevereiro e março/2016.

Tal situação se repetiu no Processo nº 196.000.288/2013, no qual também deixaram de ser anexados os documentos relativos à Comissão de Recebimento designada conforme Instrução de Serviço nº 096/2014-SUAFI de 15 de outubro de 2014, cópia anexada aos autos.

Outro ponto a ser destacado é a inexistência de documentação que justifique a aquisição dos hortifrutigranjeiros nos quantitativos especificados, tendo em vista que não há estimativa de consumo pelos animais que suporte as quantidades solicitadas.

O inciso II, do § 7º, art. 15 da Lei nº 8.666/93, assim dispõe: *“II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”*.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480.00009185/2017-09), por meio do Ofício SEI-GDF Nº 377/2018 - FJZB/GAB, de 18 de julho de 2018, constam as informações a seguir:

1. Encontra-se em elaboração minuta de Instrução Normativa para padronização de informações aos executores.



2. O Quantitativo é definido pela Diretoria de Alimentação e Nutrição Animal quando da elaboração do Termo de Referência e leva em consideração a dieta dos animais, a especificidade e a sazonalidade do alimento, levando em consideração ainda o aumento do plantel em virtude de nascimentos e atendimentos a animais resgatados pelo BPMA/PMDF, IBRAM/DF e IBAMA.

3. A Diretoria de Alimentação e Nutrição Animal - DAN informa que ao contatar o setor responsável pelos pedidos à época, foi informado que não havia entendimento da necessidade de anexar os pedidos semanais ao processo devido ao volume de pedidos, sendo que o processo, e havia ainda uma pequena variação no peso de alguns produtos entregues, que não conferia exatamente com o solicitado, por características intrínsecas ao tipo de produto - hortifruti, sendo necessário a pesagem e correção junto ao fornecedor. Ressaltamos que com a implementação do sistema eletrônico de informações – SEI, essa medida já está sendo adotada nos processos gerados pela DAN.

Conforme informado pela Unidade, tendo em vista a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a anexação dos pedidos semanais comprobatórios já esta sendo adotada nos processos. Entretanto, não foi apresentada nenhuma documentação formal que justifiquem a falha apontada. Dessa forma mantemos as recomendações, que serão verificadas em auditorias futuras.

Causa

- (2015) (2016) Documentação necessária não constante dos autos;
- (2015) (2016) Falha no acompanhamento da execução do contrato;
- (2015) (2016) Inexistência de relatórios de acompanhamento contratual e de recebimento pela Comissão instituída para essa finalidade;
- (2015) (2016) Aquisição de produtos sem estimativa fundamentada.

Consequência

- Probabilidade de Pagamento de despesas sem a devida comprovação do recebimento dentro dos termos contratuais;
- Probabilidade de prejuízo ao erário pela aquisição superior ao necessário.

Recomendações

- a) Orientar formalmente as partes envolvidas em execuções contratuais a fazer constar dos autos todo e qualquer documento relativo à contratação;
- b) Apresentar justificativas acerca dos quantitativos de produtos demandados;
- c) Anexar nos autos os pedidos que deram origem as Notas Fiscais, bem como relatórios de acompanhamento e documentos emitidos pela comissão instituída, sob pena de instauração de processo correccional para apuração de responsabilidades.



1.6 AQUISIÇÃO DE PRODUTO ALIMENTICIO EM QUANTIDADE DIÁRIA ACIMA DO USUAL EM CERCA DE 3.000%

Fato

Processo: 196.000.273/2012.

Por amostragem foram analisadas as Notas Fiscais abaixo discriminadas da empresa BARBOSA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE HORTIFUTIGRANJEIROS LTDA – ME:

TABELA 5 - NOTAS FISCAIS ANALISADAS

NOTA FISCAL	DATA	DIA/SEMANA	HORA	ITEM *	QUANTIDADE
060.063	13/03/15	Sexta-feira	09:29	Abacaxi Pérola	26 quilos
060.075	13/03/15	Sexta-feira	14:19	Abacaxi Pérola	24 quilos
060.074	13/03/15	Sexta-feira	14:17	Abacaxi Pérola	753 quilos
060.228	17/03/15	Terça-feira	09:12	Abacaxi Pérola	22 quilos
060.381	20/03/15	Sexta-feira	08:12	Abacaxi Pérola	23 quilos
060.947	31/03/15	Terça-feira	07:38	Abacaxi Pérola	21,30 quilos
061.059	02/04/15	Quinta-feira	07:29	Abacaxi Pérola	24,60 quilos
061.217	07/04/15	Terça-feira	08:42	Abacaxi Pérola	29 quilos
061.378	10/04/15	Sexta-feira	09:10	Abacaxi Pérola	21,25 quilos

*Apenas esse item da Nota Fiscal foi selecionado para efeito de comparação de quantitativo

Observamos que no dia 13/03/15 foram entregues 803 quilos do item abacaxi pérola, bem superior aos quantitativos entregues em outros dias, que variou de 21 a 29 quilos. Não localizamos nos autos justificativa para a aquisição em quantitativo superior ao normalmente adquirido.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480.00009185/2017-09), por meio do Ofício SEI-GDF Nº 377/2018 - FJZB/GAB, de 18 de julho de 2018, constam as informações a seguir:

1. Essa orientação estará prevista na Instrução Normativa a ser publicada por essa Fundação e que se encontra em elaboração no setor técnico competente, conforme solicitado pelo Memorando SEI-GDF Nº 56/2018 - FJZB/GAB ([10383113](#)).
2. De acordo com informações da Diretoria de Alimentação e Nutrição Animal a empresa realizou entregas nos meses de janeiro a março mas só emitiu posteriormente uma única nota fiscal (060.074), vindo daí o quantitativo expressivo na referida nota fiscal.

A justificativa apresentada pela Unidade somente reforça o fato de que a falta de apresentação dos relatórios mensais relativos a execução do contrato, bem como inexistência de documentação da Comissão designada para o recebimento do itens, conforme alega o executor, da fragilidade da Unidade no acompanhamento correto do contrato, visto que a situação acima relatada deveria ter sido apontada nos autos, bem como as demais ocorrências que porventura ocorreram (devoluções, itens com quantitativo ou peso diverso do solicitado, etc.) e também não constam dos autos.



Dessa forma, visto que a implementação da recomendação “a” ainda está pendente de realização, entendemos o ponto como parcialmente atendido, mantendo no entanto a recomendação constante do item “a” do Informativo de Ação de Controle.

Causa

- **(2015) (2016)** Aquisição bem superior ao normalmente adquirido sem justificativa.

Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário pela entrega de frutas em quantidade muito superior ao normal, com desperdícios por deterioração.

Recomendação

- Orientar os executores no sentido de quando houver necessidade de alteração, fazer constar dos autos justificativa para tal.

1.7 AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Fato

Processo: 196.000.010/2015.

Processo: 196.000.046/2015.

Processo: 196.000.012/2015.

Os seguintes itens e cláusulas previstas no Edital de Chamada Pública nº 02/2015 e nos Contratos firmados pela Fundação Jardim Zoológico não restaram comprovados nos autos durante a sua execução, nos exercícios de 2015 e 2016, isto é, a documentação mencionada nessas cláusulas não está anexada aos respectivos autos.

a) **Processo:** 196.000.010/2015. Contrato n.º 02/2015.

b) **Processo:** 196.000.046/2015. Contratos n.º 03/2015 e 04/2015.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A garantia para a execução do Contrato será prestada consoante especifica o item 8.2 e seus subitens DA CLÁUSULA - DO CONTRATO do Edital e art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento



c) **Processo:** 196.000.012/2015. Nota de Empenho: 2015NE00197, de 05/06/2015.

- Minuta de Projeto Básico (fls. 04/25)

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.10 A entrega será realizada semanalmente, as 3^{as} e 5^{as} feiras, em outra data, devido emergências, feriados e pontos facultativos será previamente combinada com a empresa fornecedora e com o conhecimento do Almoxarifado.

5.11 Os produtos devem ser entregues da seguinte forma: 3^a: 50% maduro e 50% amadurecendo (a quantidade deve atender 03 dias de alimentação). As 6^a.s feiras: 30% maduro, 30% amadurecendo e 40% mais verde (a quantidade deve atender 04 dias de alimentação).

5.12 Os produtos deverão ser entregues entre 7h00 e 09h30 (...)

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Conferir minuciosamente a qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação do material entregue;

(...)

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

(...)

- Chamada Pública nº 002/2015, 05/03/15 (fls. 71/78)

14. DOS PRAZOS E DAS FORMAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

O Cronograma de Entrega detalhado será enviado ao(s) contratados(s), pela FJZB, após a assinatura do contrato e emissão da(s) Nota(s) de Empenho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para iniciar as entregas.

Cabe salientar que os editais de licitação relativos aos Processos 196.000.010/2015 e 196.000.046/2015 não se encontravam acostados aos respectivos autos. Esse fato impossibilitou a verificação do atendimento de outras exigências, por ventura, estabelecidas nos citados editais.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480.00009185/2017-09), por meio do Ofício SEI-GDF Nº 377/2018 - FJZB/GAB, de 18 de julho de 2018, constam as informações a seguir:

1. O mesmo será instituído pela Instrução Normativa a ser publicada por essa Fundação e que se encontra em elaboração no setor técnico competente, conforme solicitado pelo Memorando SEI-GDF Nº 56/2018 - FJZB/GAB ([10383113](#)).

2. Foi solicitado a Superintendência Administrativa e Financeira o atendimento da Recomendação, Memorando SEI-GDF n.º 46/2018 - FJZB/GAB ([10383960](#)).

Em sua manifestação o gestor informou de ações com implementações ainda a serem realizadas, além de não apresentar as comprovações de garantia exigidas. Ficam mantidas as recomendações, podendo ser objeto de nova auditoria pelo controle interno.



Causa

- (2015) (2016): Ausência de mecanismos de controle para verificar o cumprimento dos requisitos exigidos para a assinatura dos contratos;
- (2015) (2016): Instrução inadequada dos autos

Consequência

- Deficiência na fiscalização da execução do contrato, com possibilidades de prejuízos pelo pagamento de eventuais serviços não realizados em conformidade com o contratado;
- Inviabilidade de verificação do fiel cumprimento dos serviços pactuados, em decorrência da ausência de explicações, documentos e informações nos autos quanto às inconsistências acima relatadas.

Recomendações

- a) Instituir *checklist* para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos para a assinatura de contratos, de forma a possibilitar que o gestor tenha informações suficientes para auxiliá-lo na tomada de decisão quanto à assinatura dos contratos;
- b) Anexar aos Processos referenciados a comprovação da garantia exigida.

1.8 IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fato

Processo: 196.000.010/2015.

Na análise processual foram constatadas as seguintes irregularidades verificadas antes e durante a execução do Contrato:

a) Na solicitação inicial para a compra dos gêneros alimentícios (Memorando nº 002/2015), não restou justificada a quantidade requerida de carnes, uma vez que seria relevante a informação de consumo médio diário e mensal x quantidade de animais beneficiados, qual a periodicidade de entrega com respectivos quantitativos em razão da capacidade da câmara frigorífica da FJZB. Ou seja, não há projeto básico ou documento similar e nem estudo de demanda formalizada no processo;

b) Também não foram encontradas planilhas que demonstrem o planejamento das aquisições contendo a programação das entregas. Como exemplo referenciamos a tabela abaixo, que demonstra significativa variação de quantitativo fornecido do mesmo produto: carne bovina, e frango de um exercício para o outro, no mesmo período:



TABELA 6 - COMPARATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – 2015 x 2016

PROCESSO Nº 196.000.010/2015					PROCESSO Nº 196.000.046/2016				
FL.	NF	DATA	FRANGO INTEIRO KG	CARNE (MUSCULO) KG	FL.	NF	DATA	FRANGO INTEIRO KG	CARNE (MUSCULO) KG
28	007.492	26/01/15	-	877					
31	007.495	26/01/15	1.000	-	-				
63	007.915	03/03/15	1.050	-					
66	008.289	26/03/15	740	515					
87	008.606	24/04/15	1.000	-					
90	008.857	15/05/15	-	112	44	2.470	10/05/16	1.550	-
93	008.897	20/05/15	-	984	47	10.389	03/05/16	-	775
96	008.989	20/05/15	-	52	50	10.393	16/05/16	-	775
99	008.512	14/04/15	-	1.012	-	-	-	-	-
116	009.053	02/06/15	1.020	-	78	02.671	06/06/16	1.000	-
					119	002.803	27/06/16	709,10	-
133	009.356	01/07/15	1.000	-					
136	009.335	30/06/15	-	949	81	10.400	07/06/16	-	1.337
163	009.463	10/07/15	-	807	146	002.941	18/07/16	2.666,96	-
166	009.562	23/07/15	1.000	-	-	-	-	-	-
189	009.873	27/08/15	-	818	184	003.208	30/08/16	1.000	-
192	009.862	25/08/15	-	244	187	003.225	31/08/16	227	-
195	009.895	31/08/15	-	1.013	-	-	-	-	-
213	010.057	28/09/15	300	-	193	010.416	05/09/16	-	981
-	-	-	-	-	233	3.350	19/09/16	1.500	-
223	010.188	27/10/15	500	-	273	003.602	18/10/16	1.835	-
233	010.254	16/11/15	400	-					
236	010.301	02/12/15	400	400					

Foi realizada uma análise relativa ao item ‘frango inteiro’, tomando-se como base julho de 2016. A tabela acima evidencia o acréscimo de 166% em relação a julho de 2015, isto é, houve o fornecimento de 1.000 kg em julho de 2015 e, em julho de 2016, de 2.666,96 kg sem constar a razão de tal acréscimo significativo. Em complementação à análise tem-se que esse mesmo item em determinados meses não foi fornecido pela contratada, ou foi em quantidade bem inferior sem ficar esclarecido o motivo dessas oscilações, por exemplo aumento no plantel de animais e etc.

Frisa-se o curto período de emissão entre uma Nota Fiscal e outra em 2015: 3 Notas fiscais foram emitidas em 25, 27 e 31/08/2015, totalizando 2.075 kg de carne bovina (músculo), sendo que a quantidade média verificada nos meses anteriores ficou abaixo de 1.000 kg.

O inciso II, do § 7º, art. 15 da Lei nº 8.666/93 determina que para compras os órgãos deverão observar a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que



possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação. Portanto, a Administração não atentou para tal exigência conforme relatado acima.

c) Foram realizadas despesas anteriores à celebração do Contrato nº 02/2015 (assinado em 16/03/2015) sem quaisquer justificativas, conforme demonstra a Tabela abaixo:

TABELA 7 - DESPESAS ANTERIORES A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2015, DE 16/03/15:

FL.	NF	DATA	OBJETO				VALOR	ATESTO*	DATA
			FRANGO KG	CARNE (MUSCULO) KG	IMAGO DE RÃ	PERNIL COM OSSO			
28	007.492	26/01/15	-	877	-	-	9.208,50		26/01/15
31	007.495	26/01/15	1.000	-	-	-	3.980,00		26/01/15

A autorização de liquidação e pagamento dessa despesa consta à fl. 37, sem quaisquer justificativas, conforme despachos de 23/02/15. Não havia designação formal, pois o Contrato ainda não havia sido firmado.

d) Durante toda a vigência contratual não houve o fornecimento do item “pernil com osso” – 10.000 kg, no total de R\$ 83.900,00. Esse valor foi empenhado (NE’s 2015NE00019 – R\$ 13.986,13, fl. 27; 2015NE00079 – R\$ 13.986,13, fl. 58 e 2015NE00172 – R\$ 55.927,74, fl. 84) porém não consta nos autos quaisquer documentos relacionados a essa situação, tais como pedido de fornecimento por parte da Fundação Jardim Zoológico junto à Contratada ou quaisquer correspondência dessa quanto à impossibilidade de atender. Houve aplicação de penalidade à empresa CDV Comercial Ltda., com relação ao não fornecimento de ‘imago de rã’, mas concernente ao item pernil sequer há menção.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480.00009185/2017-09), por meio do Ofício SEI-GDF Nº 377/2018 - FJZB/GAB, de 18 de julho de 2018, constam as informações a seguir:

1. Encaminhada solicitação de instauração de processo apuratório, a fim de averiguar responsabilidades pela realização de despesas sem cobertura contratual, por meio do Memorando SEI-GDF n.º 49/2018 - FJZB/GAB ([10384123](#)).
2. Encaminhado o Memorando SEI-GDF n.º 50/2018 - FJZB/GAB ([10384296](#)), à Procuradoria Jurídica desta Fundação para análise e emissão de parecer quanto a recomendação de aplicação de multa à empresa.
3. A Diretoria de Alimentação e Nutrição Animal – DAN apresentou o cronograma de previsão do consumo dos gêneros alimentícios conforme Tabela II. Informam ainda que no mês de julho de 2015 entraram na DAN 2.000 kg de frango, sendo uma entrega de 1.000 kg, nota fiscal 9.356, no dia 01/07/2015, e outra entrega de 1.000 kg, nota fiscal 9.562, no dia 23/07/2015. Dessa forma houve apenas uma variação de 666,96 kg. Informam que no dia 15/06/2015 foi recebida a doação nº 001/SIFISA/2015, de 2.450 kg de rã congelada, item alimentar que, por semelhança nutricional, foi usado como substituto do frango. A câmara fria da FJZB possui capacidade para aproximadamente 6.000kg de produtos, sem prejuízos ao funcionamento efetivo da câmara.



4. O setor financeiro foi orientado por meio do Memorando SEI-GDF N° 56/2018 - FJZB/GAB ([10383113](#)).
5. O Núcleo de Contratos é o setor responsável por orientar os executores de contrato sobre suas obrigações e o mesmo reiterará essas orientações.

As informações apresentadas pela Unidade evidenciam que as inconsistências ainda serão objeto de regularização, razão pela qual permanecem as recomendações “a” e “e” até a sua ultimação.

Causa

- (2015) (2016) Deficiências no planejamento e no controle da aquisição de gêneros alimentícios;
- (2015) (2016) Falha na organização administrativa;
- (2015) (2016) Falha na fiscalização do executor.

Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário devido à ausência de comprovação de necessidade dos quantitativos de gêneros alimentícios adquiridos pela FJZB;
- Realização de despesa sem cobertura contratual;
- Não aplicação de penalidade pelo não recebimento de 10.000kg de “pernil com osso”.

Recomendações

- a) Realizar processo administrativo, a fim de averiguar responsabilidades pela realização de despesas sem cobertura contratual, dando ciência a esta Controladoria-Geral do DF quando do seu término;
- b) Reiterar formalmente junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 E 1.7	FALHAS MÉDIAS
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.8	FALHA GRAVE

Brasília, 24 de julho 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.